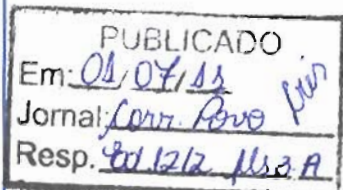




LEI Nº 825/2011



SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CEDER EM COMODATO TERRENO COM BARRACÃO NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Município autorizado a conceder em conformidade com o artigo 2º, inciso VI e artigo 3º da Lei Municipal nº.417/00, a proceder o comodato do imóvel urbano de propriedade Municipal constituído pelo lotes nº. 02A da quadra nº 03, unidade 01, com a área total de 3.388,00 (três mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados), sendo parte integrante do mesmo um barracão de alvenaria medindo 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), a Empresa DELCIO DE LIMA & CIA LTDA ME inscrita sob CNPJ nº: 09.243.016/0001-08.

Art. 2º- Tal empresa desenvolverá as atividades de Comercio Varejista de Materiais de construção, construção civil, fabricação de estruturas de pré-moldados de concreto armado, fabricação de artefatos de concreto para uso na construção civil, comercio varejista de ferros para construção civil, construção de edifícios, produção de artefatos estampado de metal, comercio varejista de material elétrico, serviços de pintura de edifícios, ficando obrigado ao donatário a desenvolver atividade geradora de emprego, na quantidade de 05 (cinco) novos empregos, no período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data desta lei, caso isso não ocorra, acarretará na reversão do imóvel ao patrimônio público do Município de Cantagalo, tornando nulo o presente comodato). Sendo que todo e qualquer acréscimo de construção ampliação ou melhoramentos que os donatários tiverem efetuado, ficará incorporado ao imóvel, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.

Art.3º - O imóvel referido no art. 1º desta lei será cedido a empresas em sistema de comodato com prazo de 12 anos estabelecido pelo Executivo Municipal de acordo com a atividade, numero de empregos, valor de impostos que seriam recolhidos ou outros critérios que venham a julgar necessário, tendo os investidores posse do imóvel em definitivo após esse periodo sem paralisação, não sendo permitida transferência do presente comodato a terceiros durante a validade do contrato.



Parágrafo Único – Devera constar na escrituração do imóvel a obrigação dos comodatários em continuar a desenvolver as atividades industriais previstas no Termo de Comodato, sendo vedada, na forma da lei, a utilização do imóvel para fins diferentes do pactuado.

Art. 4º - O Presente Comodato que estabelece normas de estímulo e implantação de empresas no Município de Cantagalo com o fim específico de gerar empregos obedecerá no que lhe couber, o disposto nas leis municipais 417/2000 e lei 390/99 de 26/06/1999 e as demais normas municipais pertinentes ao assunto.

Art. 5º - Todas as despesas relativas à transferência do domínio de imóveis, instalações e demais débitos e impostos que porventura existam, correrão por conta da Empresa beneficiada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/
Cantagalo, 22 de junho de 2011.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal